



PROCESSO N°491/14

PROTOCOLO N° 11.969.717-4

PARECER CEE/CEIF N° 119/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n°473/14 - SUED/SEED, de 08/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 24/06/13, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Barão do Rio Branco, situado na Rua Manoel Ribas, n° 1103, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2318/13, de 20/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em DOE, de 05/06/13 a 05/06/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n°4253/06, de 28/09/06, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 854/10 de 05/03/10, por 04(quatro) anos, contados a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fls.06 e 07).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.18 a 64.



PROCESSO N°491 /14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls.106 à 113 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 10.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária:1.600/1610(mil e seiscentas horas/mil seiscentas e dez horas).

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2.^a à 6.^a feira, preferencialmente no período noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do curso estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ASSAÍ NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2013 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

Carimbo/Assinatura
Direção

Ines Klyomi Koguissi
Diretora

Res. 68/12/2011 - DOE 09/01/2012



PROCESSO N°491/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 114 à 136, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
326	283	212	260	346	105	71	34	95	173	10	62	46	33	51

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 92/13, de 21/06/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl.137), constituída pelos técnicos pedagógicos: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.140).

1.6 Parecer do DEB/EJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n°1022/13-DEJA/SEED, de 23/07/13/13, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.149).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, de Assaí.

Os Docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos.

A Comissão de Verificação atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar e manifestou-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO N°491 /14

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE